GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 28 DE fevereiro DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desistir do direito de regresso assegurado pelo §6º, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 43, do Código Civil Brasileiro, contra os servidores de baixa renda, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desistir do direito de regresso assegurado pelo §6º, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 43, do Código Civil Brasileiro, de valores assumidos por atos de seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros e ao erário.

§1º - A desistência prevista no *caput* deste artigo atinge somente os servidores considerados de baixa renda, que deve ser atestada pelo Departamento de Pessoal e formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Considera-se baixa renda, para efeito desta lei, os servidores que recebem o valor líquido de até R$3.000,00 (três mil reais) por mês, na data de entrada em vigor da presente lei.

§3º - O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado na forma disposta na revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, para efeito de enquadramento do previsto nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 28 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012
Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desistir do direito de regresso assegurado pelo §6º, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 43, do Código Civil Brasileiro, contra os servidores de baixa renda, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo Municipal a desistir do direito de regresso assegurado pelo §6º, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 43, do Código Civil Brasileiro, contra os servidores de baixa renda, e dar outras providências.

Os dispositivos legais suso mencionados estabelecem o direito de regresso por parte do Município, para reaver valores por ele assumidos, quando da reparação de danos causados a terceiros por seus agentes, independentemente do valor que ganha o servidor.

Propomos a desistência do direito de regresso contra os servidores que perceberem até R$3.000,00 (três mil reais) líquidos, mensais, porque entendemos que este valor é o indispensável para a sobrevivência de uma família. Ademais, em sendo o projeto aprovado não ficaria o servidor inadimplente e o Município não incorreria na omissão por não tentar recuperar o seu crédito.

Por tudo isso, aguarda pela tramitação do processo legislativo, para que ao final seja o texto levado a plenário e aprovado pelos n. Edis.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 06 de fevereiro de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goi
PROTOCOLO Nº: 025492
Fls.: 50, 1 Livro: 001
Data 28/02/12 Hora: 15:35
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 15//2012, de 28/02/2012.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Autoriza o Poder Executivo Municipal a desistir do direito de regresso assegurado pelo § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 43, do Código Civil Brasileiro, contra os servidores de baixa renda, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a desistir do direito de regresso assegurado pelo § 6º, do art. 37, da Constituição Federal e artigo 43 do Código Civil Brasileiro, contra os servidores de baixa renda, e dá outras providências. Para adentrar à análise da matéria, necessário se faz transcrever o artigo 37 (caput) e § 6º, da Constituição Federal e o artigo 43 do Código Civil: *"Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 6º do artigo 37 - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.* ***Art. 43 do Código Civil. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."***. Pela simples leitura dos textos acima transcritos é possível, com toda certeza, afirmar que a matéria em debate padece de **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** de caráter **INSANÁVEL**. Ora, se a Constituição Federal e o Código Civil reserva direito ao Município de acionar aquele servidor que por culpa ou dolo causar danos a terceiros e não diz que o Município pode livremente dispor

deste direito **É PORQUE É OBRIGAÇÃO**, não mera faculdade, cabendo ao Município avaliar cada caso concreto, jamais anistiar atuais e futuros servidores públicos municipais de modo geral contrariando flagrantemente o texto constitucional. Além disso, a matéria dispõe ainda do valor de remuneração mensal para que o servidor seja considerado de baixa renda (R$ 3.000,00), o que também é desprovido de amparo técnico, sendo ilógico, ao bel prazer do autor da matéria, sentenciar que quem ganha até R$ 3.000,00 por mês seja considerado de baixa renda, sendo isso também ilegal porque desamparado de qualquer justificativa plausível e que tenha amparo em lei.

Diante da estampada inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, não se permite a avaliação do critério de ser ela justa ou não. A Redação gramatical é satisfatória.

Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **CONTRÁRIOS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de março do ano de 2012.

Vereador **EÚDS JOSÉ DE FREITAS**
Relator -

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 013/2012.
Caçu, 06 de março de 2012.

Exmº Sr.
Vany Nunes de Freitas Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta:

RECEBEMOS EM
06/03/12
Horário: 20:00 horas
Assinatura

Senhor Presidente,

O Presidente da Comissão que este subscreve, vem, por meio deste, informar que o Projeto de Lei nº 15/2012 – que autoriza o Poder Executivo Municipal a desistir do direito de regresso assegurado pelo § 6º, do art. 37, da Constituição Federal, e art. 43, do Código Civil Brasileiro, contra os servidores de baixa renda, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, teve o ***Parecer Contrário***, emitido pelo Relator Vereador ***Eúds José de Freitas***, com a justificativa de que o referido Projeto padece de ***inconstitucionalidade e ilegalidade*** de **caráter insanável**, sendo o Parecer do Relator aprovado por unanimidade, em reunião ordinária da Comissão no dia 05/03/2012, ficando o mesmo arquivado de acordo com o art. 56, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Jesusmar Nunes da Silva
- Presidente da Comissão -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br